



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 45 /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade em disponibilizar carrinhos de compras adaptados em supermercados e hipermercados para atender as necessidades dos portadores de deficiência física, ou visual durante suas compras.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados e estabelecimentos congêneres, que ofereçam carrinhos para compras aos seus clientes, deverão disponibilizar carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência e a disponibilizarem funcionários para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Recebido - 13/09/2022
Johanna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º Os supermercados no Município de Itabirito/MG, deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinhos de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida - cadeirantes.

Parágrafo único. Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por supermercado, hipermercado e todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores as seguintes sanções:

- I. Notificação para regularização, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;
- II. Advertência por escrito, sendo fixado novo prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;
- III. Em caso de reincidência, será cobrada uma multa estipulado pelos órgãos competentes de fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º – Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão prazo de 6 (seis) meses da data de publicação desta lei para se adequarem ao nela disposto.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de abril de 2022.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa adaptar os estabelecimentos comerciais na Cidade Itabirito/MG que dispõem de carrinhos de compras auxiliando o transporte de compras por seus clientes, facilitando e trazendo o necessário respeito em prol de pessoas que devem e gozam do mesmo direito que os demais. Além de assegurar e promover condições de igualdade o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visa à inclusão social e a cidadania, além de melhorar a qualidade de vida das pessoas e a acessibilidade sendo um dos temas mais discutidos na atualidade. A necessidades destes carrinhos adaptados para os cadeirantes e de funcionários qualificados para auxilia-los nos supermercados se faz necessário para melhorar a qualidade de vida destas pessoas que precisam ter seus direitos respeitados.

Sala de Reuniões, 18 de abril de 2022.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR